TERMO DE CONTRATO Nº. 06/2026

Termo de Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a empresa SILCON AMBIENTAL S/A, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E" E SUBGRUPOS, CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, BEM COMO COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EXUMAÇÕES (URNAS FUNERÁRIAS, CAIXÕES E PARAMENTOS),** oriundo do Processo de Compras nº. **164/2025** - Pregão Eletrônico nº **95/2025**.

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE DIADEMA, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com sede à Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, neste Município e Comarca de Diadema, CNPJ nº. 46.523.247/0001-93, daqui por diante denominada "CONTRATANTE", neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Ricardo Silvério de Sousa,** Secretário(a) da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, nomeado(a) pela Portaria nº 11, de 1 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Diadema de 02 de janeiro de 2025, e, de outro lado a empresa Silcon Ambiental S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.856.251/0002-21, sediado(a) na Ruzzi, nº 440 – Sertãozinho – Mauá / São Paulo – CEP: 09370-850, doravante designado "CONTRATADO", neste ato representado(a) por Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires – Diretora Presidente, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração anexado a este contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 095/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E" E SUBGRUPOS, CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, BEM COMO COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EXUMAÇÕES (URNAS FUNERÁRIAS, CAIXÕES E PARAMENTOS)**, nas condições estabelecidas no Anexo I.

1.1. Objeto da contratação:

Pág. 1 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos "A", "B" e "E" e Subgrupos, Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte, bem como Coleta, Transporte e Incineração de Resíduos Provenientes de Exumações (Urnas Funerárias, Caixões e Paramentos).	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

- CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2. A prestação de serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados conforme especificações contidas no Edital, nos ANEXO I e ANEXO I (A) - Termo de Referência e, descrição abaixo e cláusulas seguintes.

2.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada a para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos "A", "B" e "E" e Subgrupos, Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte, bem como Coleta, Transporte e Incineração de Resíduos Provenientes de Exumações (Urnas Funerárias, Caixões e Paramentos), entendendo-se por:

a) Os resíduos de saúde são categorizados em diferentes grupos, de acordo com o potencial de risco, e cada grupo demanda tratamento e descarte específicos:

- Grupo A (Resíduos Biológicos): Resíduos com possível presença de agentes biológicos que podem causar infecções, como materiais contaminados com sangue, tecidos e outros derivados biológicos. Inclui restos de animais de pequeno, médio e grande porte usados em laboratórios ou clínicas veterinárias;
- Grupo B (Resíduos Químicos): Substâncias químicas que podem causar riscos à saúde ou ao meio ambiente, como produtos farmacêuticos vencidos, reagentes de laboratório, entre outros;
- Grupo E (perfurocortantes) - objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro;
- Resíduos provenientes de exumações - urnas funerárias, caixões e paramentos.

- CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é de **12** (doze) **meses**, contados da última assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Para fins de cálculo de reajuste a data base será o mês da apresentação do

Pág. 2 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

orçamento.

3.1. A proponente fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Pregão Eletrônico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

3.2. O contrato a ser firmado, poderá ser extensivo a outros órgãos desta Prefeitura, com prévio aviso à empresa contratada, devendo ser obedecidas às mesmas condições anteriormente assumidas, mediante a assinatura de um termo aditivo.

3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente impostas neste Edital.

3.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

- CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, para tratamento de resíduos A2, A3, A5, conforme subitem “7.8” do ANEXO II - Termo de Referência.

05.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

05.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

05.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

05.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Pág. 3 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

- CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6. O valor mensal da contratação é de **R$ 807.044,00** (Oitocentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o valor total de **R$ 9.684.528,00** (Nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais).

6.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Dotação orçamentária:

15.02.18.452.0015.2093.339039.11100000 – 150028
15.02.18.452.0015.2093.339039.31000327 – 150029
15.02.18.452.0015.2109.339039.11100000 – 150042

- CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7. O pagamento será realizado da seguinte forma, recebido a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até **28** (vinte e oito) **dias corridos**, condicionado a medição e aprovação da remuneração mensal conforme critérios estabelecidos no item “10” do Termo de Referência (ANEXO II).

7.1. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.2. O pagamento será efetuado, através de ordem de pagamento creditada na conta bancária do fornecedor.

7.3. Da data prevista no item **“7”** acima, até a data do efetivo pagamento, caso haja atraso, haverá pagamento de juros proporcionais de 0,5% (meio por cento) ao mês, não capitalizados.

7.4. Eventuais antecipações, solicitadas expressamente pela contratada, quando devidamente autorizadas pela Administração, sofrerão desconto correspondente à taxa de remuneração das aplicações financeiras da P.M.D.

7.5. Demais critérios e especificação estão contidas no item “**10**” do Termo de Referência (ANEXO II).

- CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/12/2025.

8.1. Do reajuste: No prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação do orçamento, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, instruído com planilha de custos e documentos que comprovem as alterações (convenções/acordos coletivos da categoria, variações salariais ou de benefícios obrigatórios), os preços serão reajustados

Pág. 4 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

obedecendo o artigo 135, § 6º da Lei 14.133/2021; e obedecida às disposições da Lei Federal nº 10.192/2021, adotando-se o índice do IPC-FIPE, para os itens não vinculados à mão de obra.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, como marco para o início de contagem do reajuste.

8.3. Do reajuste: No prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados; obedecida às disposições da Lei Federal nº 10.192/2001; adotando-se o índice do IPC-FIPE:

a) O reajuste se dará após decorrido 12 (doze) meses da apresentação do orçamento;

b) A PMD efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

c) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Administração poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado;

d) O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela **CONTRATADA**;

e) O reajuste terá como base o índice mensal acumulado do IPC-FIPE (https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&macum), tendo a periodicidade máxima de 12 meses;

f) A data base para cálculo do reajuste será a data de apresentação do orçamento estimado como marco para o início da contagem do reajuste;

g) Para as demais prorrogações contratuais a data base será o mês anterior ao requerimento de reajuste da empresa, contando-se este como o 12º mês;

h) Caso o índice IPC-FIPE ainda não esteja disponível, utilizar-se-á o último índice divulgado.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Pág. 5 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

8.10. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.13. Obrigações do Gestor do Contrato:

9.13.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, entre outros.

9.14. Obrigações do Fiscal do Contrato:

Pág. 6 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

9.14.1. Acompanhar a execução do Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração.

- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.

10.2. A indicação ou a manutenção do preposta da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, com base no artigo 137,II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

Pág. 7 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

10.8.1. No ato da assinatura do contrato, lista com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu além daqueles discriminados na referida relação trabalharão na execução do contrato, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social, do empregado substituto ou incluso.

10.8.2. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço contratado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilido da

Pág. 8 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único;

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.22. Os serviços contratado deverão ser realizadas nos locais indicados no subitem (Dentro do perímetro urbano do Município de Diadema).

10.23. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução adequada dos serviços, garantindo a substituição imediata em caso de falha ou desgaste.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11. As partes deverão cumpri a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram sue acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5(cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Pág. 9 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

11.7. O Contratante poderá realizar diligência pra aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição

Pág. 10 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.11. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no artigo. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

j) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

k) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

Pág. 11 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.1.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.1.4. Multa:

13.1.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.1.4.2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.1.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

Pág. 12 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pág. 13 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Diadema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

a) Gestão/Unidade: 02 – Custeio Secretaria

b) Fonte de Recursos: 11100000 – Tesouro Geral e 31000327 – Fundo Municipal de Assistência Funerária

c) Programa de Trabalho: 18.452.0015.000.2109.2109 - MANTER A COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / 18.452.0015.000.2093.2093 – REQUALIFICAR A INFRAESTRUTURA DO CEMITÉRIO

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OTS.SERV.DE TERC.- PESSOA JURIDICA

e) Plano Interno: DIADEMA, CIDADE DA HORA

f) Nota de Empenho: 15000096/2026

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-
ALTERAÇÕES

16. O presente Contrato poderá ser extensivo a outros órgãos da CONTRATANTE, com prévio aviso à Empresa Contratada, na qual deverão ser obedecidas as mesmas condições anteriormente assumidas, mediante a assinatura de um Termo Aditivo.

16.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pág. 14 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

16.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-
PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-
FORO

18. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas, combinadas e contratadas, as partes assinam o presente termo de Contrato em 01(uma) via para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

_____
Ricardo Silvério de Sousa
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Representante legal do Contratante

SILCON AMBIENTAL LTDA

CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES:21673553869
Assinado de forma digital por CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES:21673553869
Dados: 2026.02.27 15:29:20 -03'00'

_____
Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires
Diretora Presidente

Testemunhas:

1._____ 2._____

Integram o presente termo:

ANEXO	I	DESCRIÇÃO DO OBJETO;
ANEXO	II	TERMO DE REFERÊNCIA.

Pág. 15 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Anexo I - Para Contrato

Data de impressão: 21/10/2025
Hora: 13:02
Página: 1

ANEXO I

CONTRATO Nº: /2025

OBJETO

Processo de Compra: 164/2025 Modalidade: PREGAO ELETRONICO NORMAL - LEI 14.133/2021 Nº: 0/0
Descrição: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (R DOS GRUPOS "A", "B" E "E" E SUBGRUPOS, CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, BEM COMO COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE EXUMAÇÕ (URNAS FUNERÁRIAS, CAIXÕES E PARAMENTOS)

Item	Material	Qtd. Mensal Estimada	Qtd. Total	Marca	Preço Unitário
1	SERVIÇO DE COLETA/DESTIN. DE RESÍDUOS				

DO VALOR

As despesas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

15.02.18.452.0019.2116.41.3.3.90.39

MUNICIPIO DE DIADEMA, 21 de Outubro de 2025

Secretário de Finanças

Pág. 16 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E" E SUBGRUPOS, CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, BEM COMO RESÍDUOS PROVENIENTES DE EXUMAÇÕES (URNAS FUNERÁRIAS, CAIXÕES E PARAMENTOS), visando a segurança e a saúde pública no Município de Diadema.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada é necessária para a coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, de animais mortos e de resíduos funerários oriundos de exumações. Esses resíduos, devido ao seu potencial de contaminação e risco sanitário, exigem destinação ambientalmente adequada.

Os resíduos funerários (urnas, caixões e paramentos) apresentam risco biológico e ambiental, podendo gerar odores, proliferação de vetores e contaminação do solo e das águas se não forem tratados adequadamente. Por esse motivo, a solução mais segura é a incineração controlada, em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

Os serviços serão realizados com a coleta dos RSS nos pontos de geração de cada unidade, com pesagem individualizada por tipo de resíduo em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações ponto a ponto, garantindo a precisão do sistema de controle e subsidiando a fiscalização dos serviços. Os resíduos serão transportados até a unidade da empresa contratada para tratamento, em sistema devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Os sistemas utilizados para o tratamento dos resíduos devem evidenciar cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010, em especial seu artigo 9º.

Cumprimento de Normas e Regulamentações

O município de Diadema segue regulamentos ambientais e de saúde pública, como a Resolução CONAMA nº 358/2005, 316/2002 e a RDC ANVISA nº 222/2018, que estipulam regras rígidas para o gerenciamento de RSS. A contratação de empresa especializada garante que todas as etapas (coleta, transporte, tratamento e destinação final) sigam essas normas, evitando multas e penalidades para os geradores.

Proteção à Saúde Pública

Os RSS dos grupos A, B e E, bem como resíduos de animais mortos, são classificados como perigosos, podendo causar infecções e outros problemas de saúde se manipulados inadequadamente. Empresas especializadas possuem conhecimento técnico, infraestrutura e profissionais treinados para reduzir esses riscos.

Proteção Ambiental

O manejo inadequado de resíduos pode contaminar o solo, a água e o ar, especialmente no caso de resíduos químicos (Grupo B) e biológicos (Grupo A). Empresas especializadas aplicam técnicas de tratamento seguras e destinam os resíduos finais a aterros sanitários licenciados, protegendo o meio ambiente.

Eficiência e Segurança no Transporte

Pág. 17 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

O transporte de RSS requer veículos e embalagens especiais, além de planejamento cuidadoso para evitar acidentes e derramamentos. As empresas garantem que o transporte seja realizado com segurança, minimizando riscos de acidentes e exposição.

Gerenciamento Integrado e Rastreamento

A contratação de empresa especializada permite o controle eficiente de todas as fases do processo, desde a geração até a destinação final dos resíduos, facilitando rastreabilidade e geração de relatórios exigidos pelos órgãos reguladores.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, por se tratar de um serviço contínuo.

Todos os itens do objeto deverão atender à legislação vigente.

Os RSS podem gerar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, principalmente resíduos perfurocortantes, infectantes e químicos. Com vistas à preservação da saúde pública, proteção aos trabalhadores e ao meio ambiente, a ANVISA (RDC 222/2018) e o CONAMA (Resolução 358/2005) determinam que os serviços de saúde cumpram integralmente o regulamento técnico para gerenciamento dos RSS.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Licitação Sustentável

A execução dos serviços atenderá às necessidades de toda a rede de saúde, conforme resolução da ANVISA. A contratação está alinhada à Lei nº 12.305/2010, priorizando não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, com adoção de tecnologias que minimizem impactos ambientais e riscos à saúde.

Justificativa da Contratação

A prestação de serviços continuados por empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS (grupos A, B e E) e resíduos de animais mortos, gerados pelos estabelecimentos de saúde humana e animal, atende à Resolução CONAMA 358/2005 e demais normas legais, assegurando a saúde pública, proteção ambiental e continuidade do serviço essencial.

As atividades nos estabelecimentos de saúde resultam na produção de resíduos infectantes/hospitalares, pertencentes aos Grupos A, B e E, conforme RDC 222/2018 ANVISA.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", resíduos de animais de pequeno, médio e grande porte e resíduos provenientes de exumações (ossos, urnas funerárias, caixões e paramentos).

Os resíduos de saúde são categorizados em diferentes grupos, de acordo com o potencial de risco, e cada grupo demanda tratamento e descarte específicos:

- **Grupo A (Resíduos Biológicos):** Resíduos com possível presença de agentes biológicos que podem causar infecções, como materiais contaminados com

Pág. 18 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

sangue, tecidos e outros derivados biológicos. Inclui restos de animais de pequeno, médio e grande porte usados em laboratórios ou clínicas veterinárias.

- **Grupo B (Resíduos Químicos):** Substâncias químicas que podem causar riscos à saúde ou ao meio ambiente, como produtos farmacêuticos vencidos, reagentes de laboratório, entre outros.
- **Grupo E (perfurocortantes)** – objetos e instrumentos que possam furar ou cortar, como lâminas, bisturis, agulhas e ampolas de vidro.
- **Resíduos provenientes de exumações** – urnas funerárias, caixões e paramentos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE		VALOR (R$) MÉDIO DOS ORÇAMENTOS		
			MENSAL	ANUAL	UNIT.	MENSAL	ANUAL
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos “A” e “E”;	Kg	55.440	665.280	**11,40**	632.016,00	7.584.192,00
2	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) do grupo “B”	Kg	3.150	37.800	**11,40**	35.910,00	430.920,00
3	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos “A2” e animais (pequeno, médio e grande porte)	Kg	4.410	52.920	**11,40**	50.274,00	603.288,00
4	Coleta, Transporte e Incineração dos resíduos provenientes de exumações (urnas funerárias, caixões e paramentos)	Kg	3.340	40.080	**26,60**	88.844,00	1.066.128,00
						R$ 807.044,00	**R$ 9.684.528,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da emissão da ordem de serviços, prorrogável por até **5 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como **continuado**, tendo em vista que os RSS dentro do município necessitam de coleta, tratamento e destinação final contínua. Considerando o Estudo Técnico Preliminar, a vigência plurianual é mais vantajosa para garantir a continuidade e eficiência do serviço.

Pág. 19 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência e execução da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência, contemplando:

- **Coleta, transporte, tratamento e destinação final** dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E;
- **Manejo e destinação de carcaças de animais** de pequeno, médio e grande porte;
- Coleta, transporte e incineração controlada dos resíduos provenientes de exumações, em unidades licenciadas;
- Garantia de **conformidade com a legislação vigente**, incluindo RDC ANVISA nº 222/2018 e normas do CONAMA e ABNT;
- **Rastreamento e registro de todas as etapas**, assegurando transparência, segurança sanitária e proteção ambiental.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 9.684.528,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais)**

4.1.1 O valor estimado inicial serve apenas como **referência**, não correspondendo ao valor final da licitação.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Diadema**.

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

6.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que superar a melhor oferta, será de **0,5%**.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar **capacidade técnica, regularidade e estrutura operacional**, conforme abaixo:

7.1 Declarações

- Declaração de conhecimento de todas as condições locais e do objeto da licitação, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico da empresa.

Pág. 20 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

7.2 Registro Profissional

- Registro ativo no **CREA** em ramo compatível com o objeto, conforme Resolução CONFEA nº 266/79.
- Sociedades estrangeiras devem solicitar registro no CREA brasileiro no momento da assinatura do contrato.
- Certificado do CREA atualizado do responsável técnico, podendo ser Engenheiro Civil ou Ambiental.
- Comprovação de vínculo do responsável técnico: contrato social, registro profissional, carteira de trabalho ou documento equivalente.

7.3 Capacidade Técnico-Operacional

- Atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando execução prévia de serviços semelhantes, cobrindo pelo menos 50% do quantitativo relevante do objeto, detalhando:
- Capacidade técnica para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de RSS e resíduos funerários;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas que comprovem execução prévia de serviços semelhantes, abrangendo **tratamento/incineração de resíduos de exumação**;
- Licenças ambientais e sanitárias vigentes para incineração de resíduos de serviços de saúde, animais e resíduos funerários;
- Frota licenciada e compatível para transporte de resíduos perigosos;
- Unidade de tratamento devidamente licenciada, com incineradores autorizados para resíduos de exumações.

Tabela de Serviços Relevantes:

ITEM	SERVIÇO	UN	QTDE/ANO
01	Tratamento RSS Grupo A e E	Kg	665.280
02	Tratamento RSS Grupo B	Kg	37.800
03	Tratamento RSS Grupo A2 e animais	Kg	52.920
04	Tratamento resíduos de exumação	Kg	40.080

7.4 Licenças e Autorizações

- **Licença de Operação** (LO) do órgão ambiental competente para tratamento de RSS em nome da licitante ou subcontratada, incluindo carta de anuência específica.
- **Licença da Vigilância Sanitária** ou Alvará de Funcionamento para unidades de tratamento.
- **Laudos de eficiência** dos sistemas de esterilização (vapor, micro-ondas) ou incineração (teste de EDR/PCOP) emitidos por laboratórios acreditados (INMETRO, SMA ou equivalentes).
- **Licença do Aterro Sanitário/Industrial** para disposição final de RSS tratados, com carta de anuência específica.
- **Ciclo Autoclave**: comprovação de descontaminação de RSS Grupo A/E.

Pág. 21 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

- **Cadastro técnico federal e PGR** conforme IBAMA.
- **Seguro Ambiental** para coleta, transporte e tratamento.

7.5 Veículos e Motoristas

- Certificados de inspeção de veículos (CIV e CIPP) emitidos pelo INMETRO.
- Indicação de motoristas habilitados com **curso MOPP** e CNH com referência ao MOPP.

7.6 Equipamentos e Estrutura

- Unidade de tratamento licenciada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Incineradores licenciados, com carta de anuência para tratamento de RSS do Município.
- Câmara refrigerada para conservação de resíduos Grupo A2 e A3.

7.7 Normas e Regulamentações

- Atendimento à **RDC nº 222/18** (ANVISA), **Resolução nº 358/05** (CONAMA), normas ABNT aplicáveis e legislação municipal, estadual e federal.
- Empresas que utilizarem autoclaves ou caldeiras devem apresentar **Relatório de Inspeção** conforme NR-13.
- Testes de incineração compatíveis com resíduos do Grupo B, incluindo PCOPs de difícil queima conforme NBR 10.004 e ABRELPE.
- Obrigatoriedade de tratamento por incineração para resíduos dos subgrupos A3, A5 e Grupo B.

7.8 Subcontratação

- Permitida apenas com anuência prévia do Município, para tratamento de resíduos A2, A3, A5, B.
- Todos os atestados técnicos devem ser emitidos em nome da licitante; não são aceitos atestados de consórcios, salvo comprovação proporcional.

7.b REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.b.1 Subcontratação

- É permitida a **subcontratação** exclusivamente para:
  - Tratamento e destinação final dos resíduos dos **Grupos A2, A3, A5 e B**;
- A subcontratação dependerá de **anuência prévia do Município**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.b.2 Garantia da Contratação

- Será exigida a **garantia contratual**, nos termos dos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133/2021**, equivalente a **5% do valor do contrato**.
- Modalidades aceitas:
  - **Caução**;
  - **Fiança bancária**;
  - **Título de capitalização** – deve ser prestado **em até 7 (sete) dias** após a assinatura do contrato;

Pág. 22 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

- **Seguro-garantia** – deve ser apresentado **até a data da assinatura do contrato**.

- O contrato detalhará regras específicas sobre a **execução, validade e aplicação da garantia**.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Regime de execução

- O contrato será executado mediante prestação de serviços contínuos, com pagamento mensal conforme medições dos quantitativos efetivamente coletados, transportados e tratados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Condições de execução

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

  1. **Início da execução:** 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço;

  2. Atividades a serem realizadas: coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS (A, B e E), manejo de animais e coleta/incineração de resíduos de exumações;

  3. Incineração obrigatória dos resíduos funerários em unidades licenciadas;

  4. Cronograma de coleta definido pelo Município, abrangendo também o Cemitério Municipal.

8.3 Materiais a serem disponibilizados

- A Contratada deverá fornecer **todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários** para a execução adequada dos serviços, garantindo a **substituição imediata** em caso de falha ou desgaste.

8.4 Garantia do serviço

- O prazo de garantia contratual seguirá o disposto no **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 40, §1º, III)**, garantindo a **eficiência e qualidade dos serviços prestados** durante todo o período de vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Execução do contrato

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Prorrogação de prazo

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila simples (art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Comunicações

Pág. 23 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

- Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que exigido formalmente, podendo ser utilizado **mensagem eletrônica** para tal finalidade.

9.4 Convocação de representantes

- O órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial para apresentação do **plano de fiscalização**, incluindo:
  - Obrigações contratuais;
  - Mecanismos de fiscalização;
  - Estratégias de execução do objeto;
  - Plano complementar de execução da contratada, quando houver;
  - Métodos de aferição dos resultados;
  - Sanções aplicáveis.

9.5 Gestão e fiscalização

1. A **gestão do contrato** caberá ao Gestor designado formalmente, ou ao seu substituto;
2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) **fiscais do contrato** designados formalmente, ou seus substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
3. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, respeitando também a legislação aplicável ao objeto que influencie suas atividades;
4. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a **responsabilidade da Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeição técnica, vício redibitório ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. Eventuais falhas não implicam corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Recebimento dos serviços

10.1.1 Recebimento provisório

- Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 5 (cinco) dias pelo fiscal do contrato, mediante **termo detalhado**, verificando o cumprimento das exigências técnicas e administrativas (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).
- O prazo será contado a partir do **recebimento da comunicação de cobrança** com comprovação da prestação dos serviços.
- Ao final de cada período de faturamento, o fiscal avaliará a execução do objeto, desempenho e qualidade dos serviços, podendo ajustar valores a pagar, mediante registro em relatório encaminhado ao gestor do contrato.
- O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um, com a entrega do último.

Pág. 24 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

- O contratado deve **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, às suas expensas, qualquer objeto com vícios ou defeitos. A fiscalização não atestará a última ou única medição até que todas as pendências sejam sanadas (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14.133/2021).
- Serviços podem ser rejeitados parcial ou totalmente quando não estiverem em conformidade com este Termo de Referência e proposta, sem prejuízo das penalidades.
- Se a fiscalização for exercida por único servidor, o termo detalhado deverá registrar análise, conclusões e demais documentos, encaminhando-os ao gestor para recebimento definitivo.

10.1.2 Recebimento definitivo

- Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou comissão designada, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços e emissão de termo detalhado.
- Em caso de controvérsia quanto à execução, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo pagamento da parcela incontroversa mediante emissão de Nota Fiscal.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto persistirem inconsistências não sanadas pelo contratado.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ética-profissional da contratada.

10.2 Liquidação e pagamento

- Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação e pagamento será de **até 28 (vinte e oito) dias**.
- Obrigações adicionais do contratado:
    - Apresentar, a cada 12 meses, **atestados ou laudos de eficiência** dos equipamentos de tratamento de RSS emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO, comprovando desempenho bacteriológico e de patogenicidade;
    - Apresentar **trimestralmente** caracterização dos resíduos tratados (conforme NBR 10.004 da ABNT), permitindo avaliação da eficiência e compatibilidade para aterro sanitário.
- O quantitativo de registros deve ser compatível com o volume de resíduos gerado, garantindo rastreabilidade, conformidade e legalidade do tratamento, respeitando limites e licenças ambientais.

10.2.1 Conferência da liquidação

- O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança contém:
  a) Data de emissão e vencimento;
  b) Dados do contrato e órgão contratante;
  c) Período de execução;
  d) Valor a pagar;
  e) Eventuais retenções tributárias.

Pág. 25 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

- Erros ou impedimentos suspenderão a liquidação até correção, sem ônus ao contratante.
- A Administração deve verificar manutenção das condições de habilitação e eventual impedimento legal do contratado.
- Irregularidades deverão ser notificadas para regularização em até 5 dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período. Persistindo irregularidades, pode haver **suspensão de pagamentos e rescisão contratual**, assegurando ampla defesa.
- Pagamentos devidos serão realizados normalmente enquanto não houver decisão de rescisão, caso o contratado regularize sua situação.
- É facultada **retenção de créditos** até o limite dos prejuízos causados à Administração e multas aplicadas (Art. 139, IV, Lei nº 14.133/2021).
- Eventual atraso por culpa exclusiva da Administração será corrigido pelo **IPCA-E**, contado do dia em que se daria o pagamento até a quitação.

10.3 Forma de pagamento

- Pagamento por **ordem bancária**, crédito na conta indicada pelo contratado.
- Data do pagamento será a emissão da ordem bancária.
- Retenção tributária será aplicada conforme legislação vigente, exceto para optantes pelo **Simples Nacional**, mediante comprovação oficial.
- **Cessão fiduciária** de direitos creditícios decorrentes do contrato não é admitida.

10.4 Infrações, multas e sanções

- Infrações, multas e sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** serão parte integrante do edital e contrato ou instrumento equivalente.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

_____
Ricardo Silvério de Sousa
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Representante legal do Contratante

SILCON AMBIENTAL LTDA
CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES:21673553869
Assinado de forma digital por CAROLINA BARI ALDRIGHI MOREIRA PIRES:21673553869
Dados: 2026.03.02 11:39:47 -03'00'
_____
Carolina Bari Aldrighi Moreira Pires
Diretora Presidente

Pág. 26 de 26 - Documento assinado digitalmente por JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS, MARCIA PEREIRA DA SILVA, RICARDO SILVERIO DE SOUSA.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00028676/2025 e o código PI9SDSOE.

Peça do processo/documento PMDI 00028676/2025, materializada por: R.C.M em 04/03/2026 16:31 CPF: ***.856.138-**

Assinaturas do documento

"1 - Termo de Contrato 06-2026 - pc164 - Con Emp P S Coleta - SILCON - Assinado Empresa"

Código para verificação: **PI9SDSOE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIA PEREIRA DA SILVA (CPF: ***.106.898-**) em 03/03/2026 às 15:08:04 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

JOSE ROQUE PEREIRA DOS SANTOS (CPF: ***.762.205-**) em 03/03/2026 às 10:47:55 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

RICARDO SILVERIO DE SOUSA (CPF: ***.481.388-**) em 03/03/2026 às 09:25:02 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMDI 00028676/2025** e o código **PI9SDSOE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.